



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2652/2017



**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E
EMPRESA WANDER BATISTA DE
OLIVEIRA.**

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Ragos Oliveira dos Santos, CPF nº 765.187.606-72 e a empresa Wander Batista de Oliveira – Supermercado Serve Bem, CNPJ nº 64.403.652/0001-50, estabelecida na Praça Juquita Vargas, nº 80, Centro em Paracatu-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Wander Batista de Oliveira, CPF nº 944.651.936-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.0061 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Carta Convite nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios e material para copa da Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificações e quantitativos previstos nos Anexos I-A, I-B e I-C do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2017.03.0061;
- Da Carta Convite 04/2017 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇOS E REAJUSTAMENTO

1 – O valor deste contrato é de R\$ 19.685,45 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2652/2017



2 - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

3 – Os preços serão fixos, inalteráveis e irredutíveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, I, d, da Lei 8666/93 e devem conter inclusos todos os custos do material, mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Fornecer o produto no quantitativo constante no objeto, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

2 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, objeto do presente contrato;

3 - Iniciar a entrega do material na sede da CONTRATANTE, imediatamente após assinatura do presente contrato e sua publicação;

4 – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5 – Emitir a Nota Fiscal sempre no último dia útil do mês do fornecimento e encaminhar à Contratante nesta data.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento;

2 - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2652/2017



- 5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 6 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal para o exercício vigente nas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

- 1 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa e **Nota Fiscal Eletrônica, emitida separadamente por tipo de material, conforme anexos I-A, I-B e I-C do Edital**, devidamente atestada(s) pelo(s) responsável (eis) e acompanhada das Certidões Negativas entregues na licitação caso as mesmas já tenham vencido.
- 2 – O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.
- 3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 4 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;
- 5 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 1 – A entrega do objeto deverá ocorrer de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE, podendo ser parceladamente ou integralmente caso os produtos não tenham prazo de validade estipulado.
- 2 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2652/2017



CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2 – A CONTRATANTE não aceitará ou receberá os bens com atraso, defeitos ou imperfeições, cabendo a CONTRATADA efetuar os reparos necessários;
- 3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:
 - a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
 - b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2652/2017



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: